

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 431/84

Dispõe sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Viçosa.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º - O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Viçosa(MG), criado pela Lei 401 de 05 de setembro de 1983, e, em conformidade com os artigos 54 e 147 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 03 de 20/12/72 passará a ter os seguintes vencimentos:

- I - Secretária do Presidente - Cr\$ 90.310,00 (Noventa mil, trezentos e dez mil cruzeiros)
- II - Secretária da Câmara - Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros)
- III - Redator de Atas - Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros)
- IV - Zelador - Cr\$ 57.120,00 (Cinquenta e sete mil, cento e vinte cruzeiros).

Art.2.º - Os reajustes dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal obedecerão as normas constantes da Lei Trabalhista vigente.

Art.3.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.



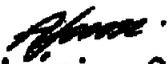
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art.4.º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de abril de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, tres de maio de um mil novecentos e oitenta e quatro.


José Américo Garcia
Prefeito Municipal

(Aprovada em sessão da Câmara Municipal, em 24.04.84)

Assinaturas